



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

**ATA DA 73ª. SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2010.**

### **SESSÃO ORDINÁRIA**

Presidência da Senhora Desembargadora Zelite Andrade Carneiro. Presentes o Senhor Desembargador Rowilson Teixeira e os Senhores Juízes Francisco Reginaldo Joca, Paulo Rogério José, Elcio Arruda, Aldemir de Oliveira, João Adalberto Castro Alves e a Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende; o Procurador Regional Eleitoral, Heitor Alves Soares; Secretário, Cícero João de Freitas. Às dezesseis horas e cinco minutos foi aberta a sessão.

### **JULGAMENTOS**

Representação n. 1506-44.2010.6.22.0000 – Classe 42

Procedência: Porto Velho – RO

Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Marcos Antônio Donadon

Advogado: Nelson Canedo Motta

Sustentação oral: usou da palavra o advogado Nelson Canedo Motta pelo representado.

Decisão: Representação julgada improcedente, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.

Representação n. 1511-66.2010.6.22.0000 – Classe 42

Procedência: Porto Velho – RO

Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Jesualdo Pires Ferreira Junior

Advogado: Nelson Canedo Motta

Sustentação oral: usou da palavra o advogado Nelson Canedo Motta pelo representado.

Decisão: Representação julgada improcedente, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.

Representação n. 1498-67.2010.6.22.0000 – Classe 42

Procedência: Porto Velho – RO

Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende  
Representante: Ministério Público Eleitoral  
Representado: João Ricardo Gerolamo de Mendonça  
Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues  
Decisão: Representação julgada improcedente, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.

Representação n. 1507-29.2010.6.22.0000 – Classe 42  
Procedência: Porto Velho – RO  
Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende  
Representante: Ministério Público Eleitoral  
Representado: Euclides Maciel de Souza  
Advogado: Robson Magno Clodoaldo Casula  
Decisão: Representação julgada improcedente, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.

Representação n. 1495-15.2010.6.22.0000 – Classe 42  
Procedência: Porto Velho – RO  
Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende  
Representante: Ministério Público Eleitoral  
Representado: Alexandre Brito da Silva  
Advogados: Diego de Paiva Vasconcelos, Márcio Melo Nogueira e Alexandre Matzenbacher  
Decisão: Representação julgada improcedente, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.

Representação n. 1503-89.2010.6.22.0000 – Classe 42  
Procedência: Porto Velho – RO  
Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende  
Representante: Ministério Público Eleitoral  
Representado: Luiz Alberto Goebel  
Advogado: Roberley Rocha Finotti  
Decisão: Representação julgada improcedente, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.

Representação n. 1501-22.2010.6.22.0000 – Classe 42  
Procedência: Porto Velho – RO  
Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende  
Representante: Ministério Público Eleitoral  
Representado: Luiz Claudio Pereira Alves  
Advogado: Hermes José Dias Filho  
Decisão: Representação julgada improcedente, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.

Representação n. 1510-81.2010.6.22.0000 – Classe 42  
Procedência: Porto Velho – RO  
Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende  
Representante: Ministério Público Eleitoral  
Representado: Miguel Sena Filho  
Advogados: Domingos Pascoal dos Santos e Alcilene Cezário dos Santos  
Decisão: Representação julgada improcedente, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.

Representação n. 1496-97.2010.6.22.0000 – Classe 42  
Procedência: Porto Velho – RO  
Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende  
Representante: Ministério Público Eleitoral  
Representado: Mauro Rodrigues da Silva (Maurinho)  
Advogado: Fernando Maia  
Decisão: Representação julgada improcedente, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.

Representação n. 1677-98.2010.6.22.0000 – Classe 42  
Procedência: Porto Velho – RO  
Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende  
Representante: Coligação “Avança Rondônia” (PP / PTB / PSL / PTN / PPS / PSDC / PHS / PMN / PV / PRP)  
Advogados: Roberto Franco da Silva e João Carlos Boretti  
Representados: Coligação "Aliança por uma Rondônia melhor para todos" (PMDB, PDT, PC do B, PRTB, DEM), Confúcio Aires Moura – candidato a Governador e Airton Gurgacz – candidato a Vice-Governador  
Advogados: Clênio Amorim Corrêa, José de Almeida Júnior, Carlos Eduardo Rocha Almeida, Alexandre Lucena Scheidt e João Maria Sobral de Carvalho  
Decisão: Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada, à unanimidade; e, no mérito, após o voto da relatora julgando improcedente a representação, pediu vista dos autos o Juiz Aldemir de Oliveira, os demais juízes aguardam.

Processo Administrativo n. 409/2010 – SGP – Classe 26  
Procedência: Vilhena – RO  
Relatora: Des.<sup>a</sup> Zelite Andrade Carneiro  
Interessado: Juízo da 4ª Zona Eleitoral  
Decisão: A Corte por unanimidade tornou sem efeito a requisição do servidor LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA para prestar serviços no Cartório da 4ª Zona Eleitoral, em razão da inexistência de correlação entre as atividades exercidas no órgão de origem e aquelas afetas ao serviço eleitoral, determinando, via de consequência, a imediata devolução do servidor ao órgão cedente; convalidando-se os atos por ele praticados até a presente data.

Ata da 73ª. Sessão, em 13 de outubro de 2010 – Sessão Ordinária.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezessete horas e treze minutos. E, para constar, eu, (a) Cícero João de Freitas, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Desembargadora Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 13 de outubro de 2010.

(a) Des.<sup>a</sup> Zelite Andrade Carneiro  
Presidente

**PUBLICAÇÃO:**

- Diário de Justiça Eletrônico n. 194, de 20/10/2010, pág. 21/23.